



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748/2003
De 31 de dezembro 2.003.

“Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes menores de idade e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros Estado do Espírito Santo

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Terão seus alvarás de funcionamento cassados ou suspenso pelo Município de Pinheiros/ES as casas noturnas, os bares, os restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas de qualquer natureza, a crianças e adolescentes menores de idade.

§ 1º - A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por 30 (trinta) dias por ocasião da primeira autuação, além de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo tais valores serem revertidos em benefício do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Art. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município através de ações de rotina e, obrigatoriamente, nos casos de denúncias.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas por meio de representação endereçada para o Sr. Prefeito Municipal sendo necessária instruí-la com a cópia ou original da ocorrência registrada perante a autoridade policial, guarda municipal, ou eventual órgão de defesa do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica assegurado ao comerciante direito de ampla defesa nos prazos previstos em lei.

Art. 3º - O Município dará amplo conhecimento da presente Lei ao Comércio em Geral.

Parágrafo Único – Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a afixarem em local visível placa indicativa acerca da proibição pela presente Lei.

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em 31 de dezembro de 2.003.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal